

Lei nº 77/75, de 12 de Setembro de 1975

"Autoriza a contrair empréstimo para aquisição de Equipamentos e de outras Provisões."

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com a IOCHPE S/A - crédito Financiamento e Investimentos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para atender à complementação da aquisição de um conjunto de motor-gerador e demais equipamentos necessários à implantação da Usina Elétrica de Formoso do Araguaia, ajustando todas as condições do competente contrato.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um conjunto de motor-gerador e demais equipamentos necessários à instalação da Usina de Energia Elétrica da cidade de Formoso do Araguaia, com capacidade de 60 KVA, mediante procedimento licitante, comprometendo até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), e se o fizer, poderá abrir crédito especial até esse limite, apontando os recursos necessários à respectiva cobertura, segundo as normas da Lei Federal 4.320, visando custear os encargos da referida aquisição e despesas resultantes do empréstimo autorizado por esta Lei.

Art. 3º) - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conseguir nos orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas e conforme as condições do contrato de financiamento.

Art. 4º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, em garantia do referido empréstimo, os recursos do ICM, assim como autoriza a IOCHPE S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos a receber do Organismo as parcelas necessárias ao resgate das obrigações contraídas, bem como alienar fiduciariamente o equipamento adquirido em favor da mesma.

Art. 5º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bloqueio, através do Banco do Estado de Goiás S/A. ou outra fonte pagadora, dos quotas do ICM, até o limite necessário à liquidação das obrigações do contrato de financiamento.

Art. 6º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair o empréstimo de que trata a presente Lei, se a operação não se efetivar com a IOCHPE e se assim exigir o interesse público, com outra Entidade Financeira ou Bancária conforme as condições aqui previstas.

Art. 7º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação do referido empréstimo, por mais amplos e generalizados que seja com a finalidade específica do que dispõem os arts. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de
Formoso do Araguaia aos 12 dias do mês
de Setembro de 1975.

Prefeito municipal

Secretário

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia